SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou Fé
ARCOS/MG 20 MAR 2006
Em Test.
MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA (TABELIÃO)
MONALIZA A. C. ROCHA (SUBSTITUTA)

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AMR 13707
EMOL.: R$ 2,30
RECIVIL: R$ 0,14
T. FISC.: R$ 0,77
TOTAL: R$ 3,21

Lei nº 1.335

Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, mecanismo de natureza contábil e financeira, necessário à institucionalização do SUS - Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde se compõe dos seguintes recursos financeiros:

I - transferências federais;

II - transferências estaduais;

III - dotações consignadas no orçamento municipal;

IV - transferências da FUMUSA - Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos;

V - créditos adicionais;

VI - receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde tem, como instância de acompanhamento, avaliação de aplicação e controle de recursos, o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - A FUMUSA - Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos é o órgão de administração e gestão do Fundo Municipal de Saúde.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AIR 13108
SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou Fé
ARCOS/MG 20 MAR 2006
ARCENIO DE OLIVEIRA ROCHA (TABELIÃO)
ARCENIO A. C. ROCHA (SUBSTITUTO)
2º OFÍCIO ARCOS / ARCENIO
EMOLUMENTOS R$ 5,34
SELO R$ 2,30
T. FISC. R$ 0,77

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

I - de acordo com os Planos de Aplicação e respectivos demonstrativos de receitas por origem, observadas as normas da legislação orçamentária, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da legislação municipal correspondente;

II - de acordo com programação e especificação definidas em orçamento próprio, aprovado antes do início do exercício financeiro a que se refere.

Art. 6º - Na composição e funcionamento do Fundo é vedada a utilização:

I - de recursos orçamentários que não lhe forem especificamente destinados em orçamento e em crédito adicional;

II - dos recursos em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos do SUS - Sistema Unificado de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde e a FUMUSA - Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos, em conjunto com o Departamento Municipal da Fazenda, adotarão ações em ocorrem no sentido de:

I - definir mecanismos próprios para o gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e da legislação municipal própria;

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados ao

Poder Judiciário
Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
Oficial
Matrícula
O. Rocha
Tabelião
SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original Dou Fé
ARCOS/MG 20 MAR 2006

Fundo Municipal de Saúde serão depositados em conta especial, em banco oficial em agência local Município.

Art. 9º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo.

Art. 10 - Respeitado o disposto no art. 7º, aplicar-se-ão na execução e controle do Fundo, as normas e diretrizes da Administração Municipal quanto a prestação e tomada de contas, sem prejuízo da competência de esferas superiores.

Art. 11 - As prestações de contas relativas ao Fundo Municipal de Saúde integrarão a prestação de contas da FUMUSA - Fundação Municipal de Assistência de Arcos, em demonstrativo distinto e periodicidade convencionada, nos termos das diretrizes contábeis e financeiras da Prefeitura Municipal.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 25 de abril de 1991.

Hilda Borges de Andrade
Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes
Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária I — Gabinete

Lei nº 1336

Abre crédito especial no valor que especifica